

PROJETO DE LEI N° , DE 2009

(Do Sr. Armando Abílio)

Altera para Conselho Federal de Medicina Veterinária e de Zootecnia (CFMVZ) e Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e de Zootecnia (CRMVZ) a denominação dos Conselhos criados pela Lei nº 5.517, de 23 de Outubro de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV), criados pela Lei nº 5.517, de 23 de Outubro de 1968, passam a ser denominados, respectivamente, Conselho Federal de Medicina Veterinária e de Zootecnia (CFMVZ) e Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e de Zootecnia (CRMVZ).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por força do disposto no art. 4º da Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968, que “dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista”, a fiscalização do exercício da profissão recém citada compete aos Conselhos de Medicina Veterinária. Ainda que a correlação entre as profissões justifique a

fiscalização de ambas pela mesma entidade, a ausência de menção à Zootecnia, na denominação da autarquia profissional, é inaceitável.

A aludida omissão constitui grave discriminação da categoria profissional que contribui notavelmente para que o Brasil cumpra sua vocação ímpar na área da pecuária. É por essas razões que propomos acrescer aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária a expressão “e de Zootecnia”.

Por ser questão de indiscutível justiça, conto com a contribuição dos nobres pares para a conversão desta proposição em norma jurídica.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ARMANDO ABÍLIO